

## RESOLUÇÃO N.º 01/2018

### **Altera o artigo 22 da resolução 02/2013 que define a Política de Relações Internacionais da UEB**

Considerando:

- a) que a União dos Escoteiros do Brasil (UEB), desde a sua fundação, é a Organização Escoteira Nacional membro da Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of the Scout Movement);
- b) que a vinculação dos associados da UEB à Fraternidade Escoteira Mundial constitui matéria de especial relevância, considerando sobremaneira os próprios Fundamentos do Escotismo, que contemplam entre seus princípios a dedicação ao nosso País, em harmonia com a promoção da paz, compreensão e cooperação local, nacional e internacional, empreendidas por meio de tal fraternidade;
- c) que a Política de Relações Internacionais da UEB deve ser desenvolvida segundo orientação coerente com o necessário objetivo de conquistar e manter, de forma apropriada, a inserção do Escotismo Brasileiro no contexto da Fraternidade Escoteira Mundial, da Organização Mundial do Movimento Escoteiro e do relacionamento com os organismos escoteiros internacionais e com as associações escoteiras situadas além de nossas fronteiras;
- d) que a Organização Mundial do Movimento Escoteiro, em sua resolução nº 7 da Conferência Mundial de 1957, considera essencial que todas as Organizações Escoteiras Nacionais tenham um Comissário Internacional encarregado das relações entre a Organização Escoteira Nacional e Organizações Escoteiras Nacionais de outros países e com o Comitê e Escritório Mundiais, e que esta função é de extrema relevância para o desenvolvimento e para o crescente entendimento da dimensão internacional do Escotismo. A resolução sugere que o Comissário Internacional conte com o apoio de uma equipe internacional e suporte administrativo e que o Comissário Internacional ocupe uma vaga ex officio ou tenha amplo acesso ao órgão de tomada de decisões nacional ou o seu comitê executivo;
- e) a relevância de estabelecer um processo transparente para candidaturas de brasileiros aos cargos eletivos internacionais e que, sendo eleito, o associado deve assumir um compromisso de prestação de contas com a UEB;
- f) a transparência e publicidade em nossas ações para que os associados da UEB tenham ciência de abertura de candidaturas a cargos eletivos internacionais;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:

Artigo 1º - Alterar a redação do artigo 22 da resolução 02/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Qualquer candidatura a cargo eletivo internacional deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva Nacional, mediante seleção e indicação do Comissário Internacional e, posteriormente, validada pelo Conselho de Administração Nacional.

Parágrafo 1º - A DEN fará publicar nos sítios eletrônicos oficiais dos Escoteiros do Brasil informações sobre a abertura de candidaturas aos cargos de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Qualquer candidatura deverá ser acompanhada de currículo escoteiro e profissional, carta de motivação e carta de compromisso, em que o candidato concorda com as obrigações estabelecidas na presente Resolução.

Curitiba, 06 de maio de 2018

Paulo Henrique Maciel Barbosa  
Conselho de Administração Nacional  
Escoteiros do Brasil